Instrução Normativa nº 58 /2018

Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública o exercício das atividades e/ou diligências externas realizadas pelo Estagiário obrigatório e não obrigatório

A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Art. 148-A, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, que assegura autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;
CONSIDERANDO que é dever do estagiário cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que forem atribuídas, conforme disciplinado no art. art. 16, inciso VII, do Decreto Nº 30.898, de 20 de abril de 2012;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16, inciso XI, que determina o uso do crachá de estagiário nas dependências ou em diligências externas no exercício das atividades de estágio;
CONSIDERANDO que cada estagiário será acompanhado por um Supervisor no local da realização do estágio e/ou atividades externas, indicado pelo Núcleo de Estágio, nos termos do art. 18, do Decreto Nº 30.898, de 20 de abril de 2012;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da atividade de estágio em diligências externas;

RESOLVE regulamentar a realização das atividades externas dos estagiários da Defensoria Pública no exercício do estágio.

Art. 1º. Na posse ou no remanejamento do(a) Estagiário(a), o Núcleo de Estágio da Defensoria, emitirá um Memorando indicando o Núcleo ou Órgão da Defensoria para o exercício do estágio, bem como o(a) Supervisor(a) responsável pelo acompanhamento e orientação do(a) Estagiário(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Supervisor indicado nos termos do caput desta Instrução Normativa, orientar o(a) Estagiário(a) sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período do estágio, bem como supervisionar as atividades externas, validando o relatório mensal de atividades e os registros de frequência.

Art. 2º. O(A) Estagiário(a), assinará um Termo de Ciência, na posse ou no remanejamento, prevendo a possibilidade da realização de atividades externas no exercício do estágio, utilizando-se, para tanto, o Anexo I.

Art. 3º. Para a realização de atividades externas, em que seja necessária a estrutura do Projeto "Defensoria em Movimento", caberá ao Supervisor(a) responsável pelo evento, solicitar a Assessoria de Relacionamento Institucional – ARINS, a logística necessária para a realização da atividade, através de Memorando, que deverá indicar, a relação dos estagiários que irão compor o quadro de apoio, se for o caso, descrevendo, de forma sucinta as atividades a serem desenvolvidas, os dias, e o horário, sem prejuízo de outras informações que se fizerem necessárias para a realização do evento.

Art. 4º. A Assessoria de Relacionamento Institucional, na qualidade de gestora do Projeto "Defensoria em Movimento", e atuando em parceira com o Núcleo ou Órgão da Defensoria idealizadora do evento, caberá a articulação com os Órgãos e/ou Instituições que se fizerem necessárias para a realização da atividade, incumbindo-lhe, o acompanhamento da montagem da estrutura, apoio logístico de deslocamento de equipe e outras afins.

Art. 5º. A Supervisão das atividades a serem executadas pelos estagiários ficará sob a responsabilidade e orientação do solicitante pela realização do evento ou sob a supervisão de outros que este indicar.

Art. 6º. A Escola Superior da Defensoria Pública poderá emitir Certificado, para as atividades desenvolvidas com a participação do gestor do Projeto "Defensoria em Movimento".

PARÁGRAFO 1º: Para a emissão do Certificado, deverá o(a) solicitante do evento a observância dos requisitos do Art. 4º desta Instrução Normativa.

PARÁGRAFO 2º: Caberá ao Estagiário(a) solicitar pelo e-mail (escola.superior@defensoria.ce.def.br) o Certificado pelo exercício da atividade externa, que registrará a participação do(a) estagiário(a) no evento, indicará os dias e a carga horária, mas para tanto, deverá ser apresentado o relatório constando as atividades desenvolvidas, bem como o registro de frequência do período, devidamente rubricados pelo(a) Supervisor(a) responsável pelo acompanhamento e orientação da atividade exercida.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, pelo (a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará.

Fortaleza, 05 de junho de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE/CE

TERMO DE CIÊNCIA

EU,_____, na qualidade de estagiário(a) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, declaro, ter ciência, de que serei acompanhado e orientado por um(a) Supervisor(a) no local da realização do estágio, e que dentre as atividades a serem exercidas no Núcleo e/ou Órgão da Defensoria Pública ao qual fui designado, poderá incluir atividades externas em outros Municípios dentro do Estado do Ceará, e que durante o exercício das atividades de estágio que me forem atribuídas, farei uso do crachá de identificação (art. 16, incisos VII e XI, do Decreto 30.898/12). Ciente, ainda, de que na impossibilidade do exercício da atividade e/ou diligência externa, tal fato deverei justificar ao Supervisor(a) do Núcleo e/ou Órgão ao qual exerço a atividade de estágio.

_____ , ____de _____ de 20__.

_____

DECLARANTE